

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

Proj. Lei n.º 50/64.
Executivo

Revoga a Lei Municipal n.º 541
de 20-10-58, e estabelece novos tabelos
para a receita do Cemitério.

DATA DA ENTRADA: _____

11-12-64.

Distribuído ao Vereador: _____

Coll. Co. Finanças.

SOLUÇÃO: _____

LEI N.º 147

DE 23-12-64.

OBSERVAÇÕES: _____

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL
23 DEZ 1964
BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 147

de

23 de dezembro de 1964

"Revoga a Lei Municipal Nº
541, de 20 de outubro de
1958 e estabelece novas
tabelas sobre a receita *
do cemitério."

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves :
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei :

Artº 1º - A receita do cemitério será cobrada de acordo
com a seguinte tabela :

a) ARRENDAMENTOS :

- de terrenos com dimensões de
1,10 x 2,40 mts., por 3 anos - R\$ 6.000,00.
- idem, de 2,50 x 1,10, por 3
anos - R\$ 8.000,00.
- idem, de 2,50x2,70, por 3 a-
nos - R\$12.000,00.

b) CONCESSÕES PERPETUAS :

- de terrenos com dimensões de
2,40x2,80 mts - R\$100.000,00
- idem, de 2,20x2,80 - R\$ 65.000,00
- idem, de 1,10 x 2,40 mts. .. - R\$ 50.000,00
- idem, de 1,10 x 2,50 mts. .. - R\$ 60.000,00
- idem, de 2,50 x 2,70 mts. .. - R\$100.000,00

c) CARNEIRAS :

Para adultos - Arrendamento
para 3 anos :

- de 1ª. ordem - R\$ 3.600,00
- de 2ª. ordem - R\$ 6.000,00

.....

LEI MUNICIPAL Nº 147 - FLS. 2 - 23.12.64.

- + de 3a. ordem ₧ 3.400,00.
- de 4a. ordem ₧ 2.800,00.

d) Para crianças -

Arrendamento por 3 anos :

- de 1a. ordem ₧ 2.800,00.
- de 2a. ordem ₧ 3.600,00.
- de 3a. ordem ₧ 3.000,00.
- de 4a. ordem ₧ 1.800,00.

e) LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS

- Para a construção de mausoléus e monumentos ₧ 500,00.
- Para construir grades de ferro ou bordas de tijolos ₧ 200,00.
- Para construir carneiras ₧ 200,00.
- Para colocar louças, objetos de arte, etc. ₧ 100,00.
- Para reconstruções e demolições ₧ 200,00.

f) DIVERSOS

- Serviço de inumação e exumação ₧ 400,00.
- Sepultamento em zona rural, mesmo em cemitérios particulares. ₧ 100,00.
- Placas com numeração, cada ... ₧ 100,00.

Artº 2º - A concessão de terrenos em caráter *perpetuo implica na obrigação do proprietário em construir, túmulo ou mausoléu, mediante a exibição da respectiva* planta.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo até dezoito meses após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser considerado arrendado, devolvendo-se, ao adquirente, a diferença que houver entre os valores de compra e os de arrendamento.

Artº 3º - Quaisquer obras e construções no ce-

.....

Lei Municipal nº 147 de 23.12.64 - Fls. 3

mitério de pende da prévia autorização da Prefeitura, sujeitando-se os infratores à multa de R\$ 500,00.

Artº 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemitérios do interior do município, mesmo particulares, sem a licença dos respectivos subprefeitos, * sob pena de R\$ 500,00 de multa.

Artº 5º - As pessoas reconhecidamente indigentes, ficam isentas de qualquer pagamento, e serão sepultadas em lugares reservados nos cemitérios.

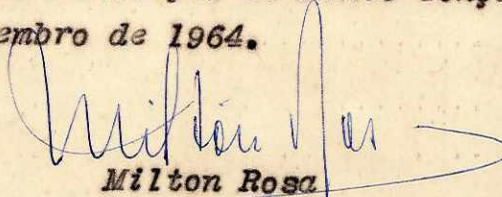
Artº 6º - Sem licença expressa da Prefeitura, * os concessionários não poderão alienar, em todo ou em parte, temporária ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nêle, mesmo gratuitamente, corpos e ossos de pessoas que não pertençam à família.

Artº 7º - Os terrenos, com ou sem jazigos, abandonados há mais de cinco anos, ou que não mais interessam* aos adquirentes, reverterão à municipalidade, sendo que, * nêste caso, os referidos proprietários serão indenizados * pelo valor venal, atualizado, com 40% de abatimento.

Artº 8º - Com exceção do Artigo 7º, fica revogada a Lei nº 541, de 20 de outubro de 1958.

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de* sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos 23 dias do mês de dezembro de 1964.


Milton Rosa
Prefeito



Em 9 de dezembro de 1964

Snr. Presidente :

Como é do conhecimento dessa Egrégia Câmara, o cemitério local já se encontra completamente lotado, não havendo mais vaga para inumações.

A municipalidade, entretanto, possui, adquirida há algum tempo, uma área de terras para a sua ampliação.

Esta administração, face à urgência que o assunto exige, determinou o preparo do terreno e a construção do muro que circunscreverá o terreno a ser utilizado + para aquêle fim. Tais obras, segundo estimativas procedidas pelos diversos setores da Prefeitura, custarão, aos cofres públicos, cêrca de sete milhões de cruzeiros.

Os valores que estão sendo atribuídos aos arrendamentos, concessões e serviços, podem ser considerados totalmente desatualizados.

Diante disso, êste Executivo, após os competentes estudos, decidiu alterar a receita do cemitério, es

.....

Exmo. Snr.
Lucindo Andreola
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

tabelecendo novas normas para a sua cobrança, fixando, também, as dimensões das carneiras e das concessões para a construção de túmulos e mausoléus, particularidade esta não prevista em disposições e leis anteriores.

Dando, assim, execução aos propositos desta administração, foi elaborado o incluso projeto de lei que tenho a honra de submeter à superior consideração dessa Egrégia Câmara.

Renovo, sr. Presidente, os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Milton Rosa
Prefeito

10 11 1954
consi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

APROVADO EM
 1ª DISCUSSÃO

Murgênis
16-12-64

PROJETO DE LEI Nº 50/64

Revoga a Lei Municipal Nº 541,
de 20 de outubro de 1958 e es-
tabelece novas tabelas sôbre a
receita do cemitério.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento ++
 Gonçalves.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou
 e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - A receita do Cemitério será cobra
 da de acôrdo com a seguinte tabela:

a) ARRENDAMENTOS :

- de terrenos com dimensões de 1,10 mt x por
 2,40 mts, por 3 anos R\$ 6.000,00
- de terrenos com dimensões de 2,50x1,10 mts.
 por 3 anos R\$ 8.000,00
- de terrenos com dimensões de 2,50x2,70 mts.
 por 3 anos R\$ 12.000,00

b) CONCESSÕES PERPETUAS :

- de terrenos com dimensões de 2,40x2,80 mts.
 R\$ 80.000,00
- idem, de 2,20x2,80 R\$ 65.000,00
- idem, de 1,10x2,40 mts R\$ 50.000,00

Na nova ala :

- de terrenos com dimensões de
 1,10x2,50 mts. R\$ 60.000,00
- idem, de 2,50x2,70 mts R\$ 100.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~

.....

dispositivo até seis meses, após a data da concessão, torna a mesma sem efeito, passando o terreno a ser considerado arrendado.

Artº 3º - Quaisquer obras e construções no cemitério depende da prévia autorização da Prefeitura, sujeitando-se os infratores à multa de R\$ 500,00.

Artº 4º - Serão expressamente proibidos os sepultamentos nos cemitérios do interior do município, mesmo particulares, sem a licença dos respectivos subprefeitos, sob pena de R\$ 500,00 de multa.

Artº 5º - As pessoas reconhecidamente indigentes, ficam isentas de qualquer pagamento, e serão sepultadas em lugares reservados nos cemitérios.

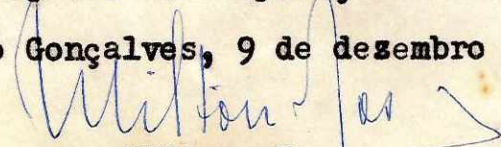
Artº 6º - Os concessionários de jazigos perpetuos não poderão alienar em todo ou em parte, temporária ou definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nêle, gratuitamente, corpos e ossos de pessoas que não pertençam à família.

Artº 7º - Os jazigos abandonados, ou que não mais interessam aos adquirentes, reverterão à municipalidade, sendo que, neste caso, serão indenizados os proprietários pelo valor pago, com 30% de abatimento.

Artº 8º - Com exceção do Artigo 7º, fica revogada a Lei nº 541, de 20 de outubro de 1958.

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 9 de dezembro de 1964


Milton Rosa
Prefeito

*a Quinta
de Fevereiro
para o parecer
em 11/12/64
Bento Gonçalves*

LEI Nº 511, DE 10 DE OUTUBRO DE 1958
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

.....

dispositivo até seis meses, após a data de concessão, desde que
seja sem efeito, passando o terreno a ser considerado terreno
do.

Art. 5º - Qualquer obra e construções no comitê
de obras de saneamento de Bento Gonçalves, sujeitando-se
os infratores a multa de R\$ 500,00.

Art. 6º - São expressamente proibidos os resíduo
nos comitês de saneamento de Bento Gonçalves, mesmo parti-
culares, sem a licença dos respectivos superiores, sob pena de
R\$ 500,00 de multa.

Art. 7º - As pessoas reconhecidas indigentes,
sem licença de qualquer pagamento, e serão sujeitas em in-
teresse dos comitês.

Art. 8º - Os concessionários de serviços de saneamento
de Bento Gonçalves não poderão alienar em todo ou em parte, temporária ou defi-
nitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nela, família,
nenhu, corpos e casas de pessoas que não pertencem à família.

Art. 9º - Os terrenos abandonados, ou que não mais
interessa aos administradores, revertendo à municipalidade, sendo
que, neste caso, serão indenizados os proprietários pelo valor
pago, com 50% de abatimento.

Art. 10º - Das exceções do Artigo 7º, fica revoga-
da a Lei nº 511, de 10 de outubro de 1958.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 9 de dezembro de 1961

Milton Rosa
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS :-

"EMENDA AO PROJETO DE LEI 50/64,
do EXECUTIVO, QUE REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº541, e estabelece=
novas tabelas p/Rec. Cemitério"

Art. 2º, § Único :- "Redija-se da seguinte forma:

O não cumprimento deste dispositivo até /18/
dezoito meses, após a data da concessão, torna a mesma sem efei -
to, passando o terreno a ser considerado arrendado, devolvendo-se,
ao adquirente, a diferença que houver, entre a compra e o arrenda
mento.

Art. 6º - Diga-se assim :-

Art. 6º = Sem licença expressa da Prefeitura os concessionários=
não poderão alienar em todo ou em parte, temporária ou
definitivamente, o terreno adquirido, nem admitir nele, mesmo =
gratuitamente, corpos e ossos de pessoas que não pertençam à fa-
mília.

Art. 7º - Os terrenos, com ou sem Jazigos, abandonados há mais =
de (5) cinco anos, ou que não mais interessam aos ad -
quirentes, reverterão à Municipalidade, sendo que, neste caso, os
referidos proprietários serão indenizados pelo valor venal, atua
lizado, com 40% de abatimento.

Sala das Sessões 15 de Dezembro de 1964

Ezilio Michelin

Ezilio Michelin - Vereador

*De acordo:
Bealert Hoff*